

# Farol

Programa de Integridade, Compliance e Governança do município de João Pessoa

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE  
INTEGRIDADE,  
GOVERNANÇA  
E PREVENÇÃO  
À CORRUPÇÃO





Programa de Integridade, Compliance e Governança do município de João Pessoa

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE  
INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



# **MANUAL DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E COMPLIANCE.**

**Agosto/2023 - V.1.1**

**João Pessoa-PB**

## PORTARIA Nº 001/2023 - SEIG

Aprova o Manual de Integridade, Governança e *Compliance* do Município de João Pessoa/PB.

O Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção do município de João Pessoa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da lei nº 14.174/21 e, ainda, em observância ao Decreto nº 9.884/21 e à Lei nº 14.787/23, que dispõem sobre o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública do Município de João Pessoa – FAROL,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Manual de Integridade, Governança e *Compliance* do Município de João Pessoa/PB, que será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP e poderá ser acessado através do *link*: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/governo/portarias-manuais> .

**Art. 2º** O referido Manual estrutura o Programa de Integridade no âmbito municipal, com base nas Leis nº 14.174/21 e 14.787/23 e Decreto nº 9.884/21.

**Art. 3º** A SEIG manterá atualizado o documento de que trata o artigo anterior, cabendo-lhe, ainda, o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de sugestões para o seu aperfeiçoamento, bem como o acompanhamento de sua implementação.

**Art. 4º** As disposições do Manual devem ser observadas por todos os agentes públicos do Município de João Pessoa-PB.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**KLEBER MARQUES**

Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção

---

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900  
[gabinete.seig.pmjp@gmail.com](mailto:gabinete.seig.pmjp@gmail.com)



Programa de Integridade, Compliance e Governança do município de João Pessoa

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE  
INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F63C-FFAE-CBA5-8743

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER CRUZ MARQUES NETO (CPF 933.XXX.XXX-04) em 28/09/2023 16:27:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F63C-FFAE-CBA5-8743>



Programa de Integridade, Compliance e Governança do município de João Pessoa

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE  
INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



Prefeito do Município de João Pessoa

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Vice - Prefeito do Município de João Pessoa

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI

Controlador Geral do Município

DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Controlador Adjunto do Município

JOSÉ HAROLDO BARBOSA PEREIRA

Secretário Exe. de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção

KLEBER CRUZ MARQUES NETO

Diretora de Administração

LUCIANA PAIVA ANDRADE MACIEL

Diretora de Governança

TIENE GOMES BORGES

Diretora de Integridade

ROSSANA GOMES CAMPOS TEOTÔNIO

Diretoria de Prevenção à Corrupção

JULIANNA KARLA MAGALHÃES ESPÍNOLA



Programa de Integridade, Compliance e Governança do município de João Pessoa

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE  
INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



## **ELABORAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À  
CORRUPÇÃO – SEIG

KLEBER C. MARQUES NETO

JULIANNA KARLA MAGALHÃES ESPÍNOLA

ANA PAULA DE ABRANTES CESCO NETTO SETTE

ROSSANA GOMES CAMPOS TEOTÔNIO

TIENE GOMES BORGES

## **REVISÃO E APROVAÇÃO**

KLEBER CRUZ MARQUES NETO



Programa de Integridade, Compliance e Governança do município de João Pessoa

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE  
INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



“E a boa governança pública prioriza muito os resultados gerados com os tributos retirados da população. Ser honesto é uma premissa!!!

Mas ainda é pouco! É preciso transformar, de forma eficiente, o tributo cobrado em grandes soluções para a sociedade como um todo, mas especialmente para aqueles que mais precisam”. (Augusto Nardes

## MENSAGEM DO PREFEITO

Mudança, esta é a palavra que mais ouvimos quando falamos em poder público, e, de fato, é de extrema necessidade. A mudança certa nos traz aprendizados e melhorias que são sempre necessárias a qualquer órgão público.

A prefeitura de João Pessoa, busca constantemente, crescer, evoluir e prevenir ao máximo as condutas incompatíveis com a boa governança pública. É preciso resgatar a confiança da população e garantir um serviço público efetivo e de qualidade, por isso, pensando bem da nossa cidade, elaboramos, durante nossa gestão, o FAROL, nosso Programa de Integridade e *Compliance*, que é a semente indispensável para o processo de mudança de cultura que a prefeitura necessita fazer para alcançar as melhores práticas de gestão.

O resultado desse projeto culminará em uma melhor utilização dos recursos públicos, no resgate da dignidade do serviço público municipal, que por tantas vezes já fora prejudicada e no crescimento efetivo da nossa cidade.

Por isso, pensando em cada um dos servidores desta casa, trabalhamos assiduamente para criar oportunidades de crescimento profissional, melhores condições de trabalho, de forma que possam desempenhá-los com uma maior segurança, no devido cumprimento do dever legal das normas de condutas existentes.

Neste Manual, apresentamos todas as informações necessárias para a implementação do nosso FAROL e para o seu bom funcionamento.

O primeiro passo para a mudança que almejamos foi dado, aí está o caminho para alcançarmos a glória desejada, ou seja, o crescimento de forma justa, honesta e real da nossa amada João Pessoa.

Convido você, caro agente público, a juntos construirmos uma nova cidade, João Pessoa na sua melhor versão, começa agora.

Cícero Lucena  
Prefeito do Município de João Pessoa

## MENSAGEM DO SECRETÁRIO

Recebi o convite do Prefeito Cícero Lucena, para assumir o desafio de uma pasta que ainda não existia na Prefeitura de João Pessoa e com ela criar e implementar um programa de integridade em nosso município.

É um grande projeto, o de criar e estruturar uma nova Secretaria, que partia da vontade de um gestor ousado e inovador. Assim, assumimos esse grande compromisso, criamos e estamos estruturando a Secretaria de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG. A SEIG tem como missão fomentar a cultura íntegra e o accountability como formas de mitigar os riscos éticos e institucionais, valorizando a eficiência, a eficácia e a efetividade no serviço público.

Para o sucesso do projeto é necessário, dentre outros requisitos, o comprometimento da alta administração, a adoção de padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade; além de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade e governança e aplicação de mecanismos e técnicas de prevenção à corrupção.

Neste sentido, apresentamos o Manual do Programa de Integridade, *Compliance* e Governança do Município de João Pessoa, com uma linguagem simples e acessível, para orientar e esclarecer acerca dos pilares que devem ser seguidos por todos os órgãos da Prefeitura Municipal para a implementação de seus planos de integridade específicos, bem como informações importantes referentes ao programa.

Muito já foi feito e continuaremos cumprindo o compromisso com o nosso município de fazer muito mais, vivendo à espera das promessas que DEUS nos fez. Que o Senhor continue a nos dar coragem e sabedoria para perseverar nessa caminhada por uma sociedade mais íntegra e justa. Que Ele nos ajude a viver os Seus exemplos em nossa vida doméstica e profissional.

Kleber Marques  
Secretário Executivo de Integridade,  
Governança e Prevenção à Corrupção

## Sumário

<b>MENSAGEM DO PREFEITO</b> .....	6
<b>MENSAGEM DO SECRETÁRIO</b> .....	7
<b>1.APRESENTAÇÃO</b> .....	9
<b>2.O QUE É UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E GOVERNANÇA</b> .....	10
<b>3.VANTAGENS EM IMPLEMENTAR UM PROGRAMA DEINTEGRIDADE, COMPLIANCE E GOVERNANÇA</b> .....	11
<b>4.OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE</b> .....	11
<b>5.PROCESSO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GOVENANÇA E COMPLIANCE DA PMJP.</b> .....	12
<b>6.PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE.</b> .....	14
<b>6.1COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	14
<b>6.2 AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS RISCOS</b> .....	15
<b>6.3 CÓDIGO DE ÉTICA, PADRÕES DE CONDUTA, POLÍTICAS EPROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE</b> .....	16
<b>6.4 TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO</b> .....	16
<b>6.5 CONTROLES, CONFIABILIDADE DE RELATÓRIOS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E REGISTROS CONTÁBEIS</b> .....	16
<b>6.6 CANAL DE DENÚNCIA</b> .....	17
<b>6.7 DUE DILIGENCE DE TERCEIROS</b> .....	17
<b>6.8 MONITORAMENTO E RETESTES</b> .....	17
<b>7.A FUNÇÃO DA SEIG NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA FAROL</b> .....	18
<b>8.CONCLUSÃO</b> .....	19
<b>9.REFERÊNCIAS</b> .....	20
<b>ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO</b> .....	21
<b>ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE</b> .....	22
<b>ANEXO III – COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS</b> .....	24
<b>ANEXO IV – ATA DE REUNIÃO</b> .....	25
<b>ATA DE REUNIÃO</b> .....	25
<b>ANEXO V LEI ORDINÁRIA 14.174/2021</b> .....	26
<b>ANEXO VI</b> .....	30
<b>DECRETO Nº 9.884 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021</b> .....	30
<b>ANEXO VI – DECRETO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS</b> .....	50
<b>DECRETO, Nº 10.260, de 09 de março de 2023</b> .....	50

## 1. APRESENTAÇÃO

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, a integridade é uma pedra fundamental da boa governança, uma condição para que todas as outras atividades do governo não só tenham confiança e legitimidade, mas também que sejam efetivas.

Promover a integridade é viabilizar uma cultura baseada na ética e no esforço conjunto de todos os que compõem a Prefeitura Municipal de João Pessoa. A gestão da integridade é um componente fundamental para a boa governança, dando condição para outras atividades na busca de uma gestão eficiente e baseada em critérios técnicos.

A Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção - SEIG foi criada por meio da Lei 14.174/21, ANEXO V, com a finalidade de criar, implementar, orientar, normatizar e monitorar o Programa de Integridade e *Compliance*, as políticas de governança pública e os mecanismos de prevenção e combate à fraude e corrupção no Poder Executivo Municipal, órgãos da Administração Pública Direta da Prefeitura de João Pessoa.

Em sendo assim, em 07 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto Municipal No 9.884 que criou o FAROL - Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de João Pessoa, ANEXO VI, além de instituir a Política de Governança Pública do Município.

Este é o comprometimento expresso da Administração Pública Municipal com a prevenção à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade e a governança pública, demonstrando o diferencial e o pioneirismo da Prefeitura de João Pessoa, alinhada ao que há de melhor na gestão pública.

Tendo como missão fomentar o controle social, a transparência e a cultura íntegra como formas de mitigar os riscos éticos e institucionais, valorizando a eficiência, a eficácia e a efetividade no serviço público, baseado em valores como a ética, a transparência nas ações, o respeito aos servidores e a prevalência ao interesse público.

Assim, a SEIG busca através da implementação do Programa de Integridade e *Compliance*, fomentar a renovação e a mudança nos serviços e nos servidores, incentivando o comportamento íntegro, a adoção de medidas preventivas no combate à corrupção, à fraude e na tomada de decisões baseadas na ética e na gestão de riscos específicos, sendo o Programa

de Integridade, *Compliance* e Governança um FAROL a nortear toda a Administração Pública Municipal.

Ciente do seu papel, objetivando a melhoria constante do serviço público e utilizando práticas de excelência internacional, a SEIG, visa orientar e guiar os agentes públicos para efetivar em suas organizações, seus respectivos Planos de Integridade. Este Manual de Integridade, Governança e *Compliance* da PMJP, deve ser utilizado de forma complementar à **Lei 14.787/2023**, por todos que compõem a Administração Pública municipal de João Pessoa-PB.

## 2. O QUE É UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE, *COMPLIANCE* E GOVERNANÇA

Antes de apresentarmos os pilares nos quais se alicerça o FAROL, nosso Programa de Integridade, *Compliance* e Governança, se faz necessário trazer alguns conceitos que nos ajudarão na implementação do Programa.

Segundo o dicionário Oxford, integridade significa a qualidade de alguém ou algo que é reto, sendo um estado ou característica daquilo que está inteiro, que não sofreu qualquer diminuição. Em relação à Administração Pública, consiste no alinhamento e na adesão a princípios e valores que priorizam o interesse público sobre os interesses privados.

Para a Controladoria Geral da União - CGU, o programa de integridade é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção. Em outras palavras, é uma estrutura de incentivos organizacionais - positivos e negativos - que visa orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público.

O termo em inglês *Compliance* significa em tradução literal, o ato de cumprir ou estar em conformidade com algo, ou seja, é estar em conformidade com leis, portarias, códigos internos, regulamentos, entre outros. Por isso, a partir deste conceito, observa-se a importância do programa de integridade, estar atrelado ao *Compliance*.

De acordo com o Referencial Básico de Governança elaborado pelo TCU, governança pública é conjunto de mecanismos de liderança, estratégias e controles voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

### **3. VANTAGENS EM IMPLEMENTAR UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E GOVERNANÇA.**

Já há um consenso, no sentido de que, diante das inúmeras vantagens obtidas com a implementação de um Programa de Integridade, *Compliance* e Governança, o investimento e as mudanças necessárias no sistema de governança, de controles, inclusive no modelo de negócios, proveniente da sua implementação, são plenamente justificáveis.

Podemos citar, a título exemplificativo, algumas dessas vantagens:

- a.** Aumento da credibilidade da gestão perante a população;
- b.** Aumento da credibilidade da gestão perante os órgãos fiscalizadores (TCU, TCE, CGU, Câmara);
- c.** Implementação de uma política efetiva de Estado, promovendo a cultura da transparência (mudança de cultura);
- d.** Apresentação do órgão público como uma organização ética e íntegra;
- e.** Maior possibilidade de atrair novos negócios (convênios, parcerias PPP, etc.);
- f.** Melhora do clima organizacional;
- g.** Valorização dos agentes públicos;
- h.** Melhoria da qualidade do serviço público;
- i.** Maior prevenção, detecção e redução de fraudes e corrupções;
- j.** Maior possibilidade de aprovação de créditos e financiamentos;
- k.** Previne o risco de sanções e exposições negativas da imagem da gestão;
- l.** Reduz o custo de operação (redução de perdas).

### **4. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

De maneira sucinta, podemos citar como os principais objetivos de um Programa de Integridade e *Compliance*, os seguintes:

- a.** Atender/antecipar as exigências legais: Decreto Federal nº 8.420/2015; Decreto Federal nº 9.203/2017; IN CGU nº 01/2016, entre outras, utilizando
- b.** os modelos mais atuais de Governança Pública.
- c.** Melhorar a relação com os stakeholders (terceiros): sociedade, órgãos de controle, fornecedores, dentre outros.
- d.** Prevenir casos de fraude e corrupção, atacando o problema de forma
- e.** estrutural.
- f.** Melhorar as boas práticas e difundir a cultura da ética e da integridade.

## 5. PROCESSO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E COMPLIANCE DA PMJP.

O programa de Integridade, Governança e Compliance da PMJP é um conjunto de práticas, políticas e procedimentos que buscam promover a ética e o cumprimento das leis e regulamentos em todas as atividades do governo municipal. Essa abordagem visa assegurar que a administração pública opere de maneira íntegra, eficiente e responsável, atendendo às necessidades da comunidade e protegendo os interesses públicos.

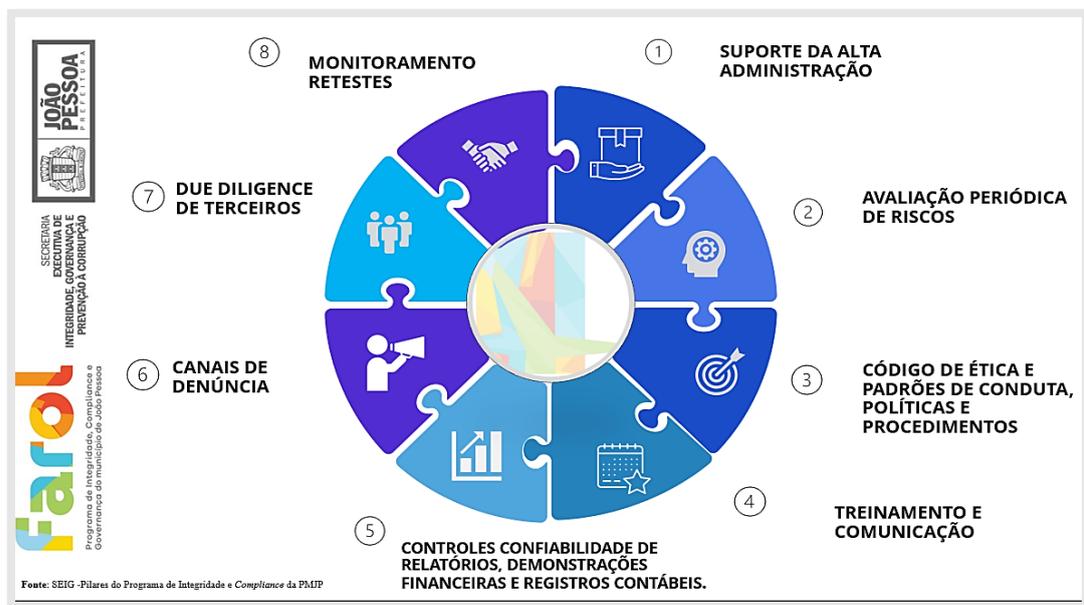
Conforme descrito no Capítulo V, **Art. 27 do decreto 9.884/2021**, a Secretaria executiva de Integridade, Governança e prevenção à Corrupção – SEIG deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento de eficiência e promoção da integridade, conforme processo abaixo apresentado:



## 6. PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE.

De acordo com o artigo 5º do Decreto Municipal 9.884/21, que instituiu o FAROL, são pilares para a implementação do Programa de Integridade e Compliance em cada organização pública do Poder Executivo Municipal:

**Quadro 2-** Pilares do Programa de Integridade, Governança e Compliance



### 6.1 COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Compreende a Alta Administração: Prefeito, Vice-Prefeito, e todos os demais componentes de cargos de gestão, tais como: secretários, secretários executivos, superintendentes, diretores, dentre outros integrantes da Administração Pública.

“O comprometimento e suporte da Alta Administração é considerado pilar de todo Programa de Compliance efetivo, pois em si representa, a possibilidade e poder de avaliação de elementos como comportamentos, dados e registros formados a partir dos processos de tomadas de decisão pautadas em ética e integridade” (Carolina Gazoni, 2019)

O apoio irrestrito da Alta Administração é o fator determinante, ou seja, é o mecanismo crucial para a implementação do Programa de Compliance, visto que envolverá todos os elementos da unidade organizacional, tais como, pessoas, sistemas eletrônicos, documentos, ações e ideias. O exemplo deve vir de cima (Tone from the top).

## 6.2 AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS RISCOS

Risco é a possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização dos objetivos de uma organização. (TCU-Gestão de Risco)

A avaliação periódica dos riscos envolve as fases de planejamento, entrevistas, documentação e catalogação de dados, análise e estabelecimento de medidas de mitigação necessárias.

Nesta avaliação, os eventos já ocorridos e os que têm potencial probabilidade de ocorrerem, serão catalogados e mensurados no nível estabelecido que vai do extremo ao muito baixo e depois de analisados, um plano de ação é elaborado com as ações para mitigar os eventos identificados.

Inclui-se nesta avaliação, a análise do Poder de Compra, metodologia exclusiva desenvolvida pelo Secretário da SEIG, Kleber Marques, a pedido do Tribunal de Contas da União-TCU (acórdãos nº 958/2018; nº 550/2018 e nº 2377/2017- TCU-Plenário), que tem por objetivo avaliar o grau de fragilidade à fraude e corrupção das organizações públicas. Atualmente utilizada pelo Sistema E-Prevenção, sistema este, que foi criado por aquele egrégio Tribunal, utilizado em todo o país, através do PNPC – Programa Nacional de Prevenção à Corrupção.

Diante disso, a Prefeitura de João Pessoa publicou o Decreto No 10.260, no Diário Oficial no 236/23, do dia 09/03/2023, ANEXO VII, o qual trata da Política de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública Direta. O referido documento consiste em estabelecer os objetivos, os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos nos órgãos que compõem a administração direta do município. Com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão estratégica, tática e operacional, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, de modo a:

- I** – Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo às informações suficientes quanto aos riscos, aos quais está exposta a organização, inclusive, para identificar os eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II** - Alinhar o apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III** - Fortalecer as decisões em resposta aos riscos; **IV** – Tomar decisões baseadas na gestão de riscos.

### **6.3 CÓDIGO DE ÉTICA, PADRÕES DE CONDUTA, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE**

O Código de Ética é o alicerce principal para a elaboração dos procedimentos de integridade, visto que nele estão inseridos os princípios e valores fundamentais da administração pública direta, bem como os padrões de condutas a serem observados e cumpridos por todos os servidores, sejam eles da Alta Administração ou não.

Nesse código constam ainda, os valores, objetivos, princípios, normas, condutas esperadas e proibitivas de todos os agentes públicos e daqueles que compõem a alta administração da Prefeitura de João Pessoa, relacionados às políticas anticorrupção e antifraude, conflitos de interesse, viagens, brindes, uso de informação privilegiada, proteção de dados, dentre outros.

### **6.4 TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO**

Os treinamentos são as capacitações que serão realizadas periodicamente, para que a alta administração, demais agentes públicos e terceiros, possam ser informados de forma clara, sobre as regras às quais estão sendo submetidos.

Todos os agentes públicos, independentemente do seu grau hierárquico, em todas as organizações, deverão entender os objetivos do FAROL, suas regras, sua aplicação, e o mais importante, seu papel dentro dele para garantir a obtenção do sucesso esperado.

Para isso, serão realizadas capacitações com tal finalidade, bem como palestras presenciais ou de forma remota, sempre trazendo aos servidores a visão moderna e atual de profissionais da área do voltado ao setor público.

No que tange a Comunicação, está se dará através da ampla divulgação das ações realizadas pela SEIG, com o objetivo de fomentar valores, normas, políticas e procedimentos de uma conduta ética e íntegra no serviço público.

### **6.5 CONTROLES, CONFIABILIDADE DE RELATÓRIOS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E REGISTROS CONTÁBEIS**

A conformidade contábil e dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consistem na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelos Sistemas (contábeis, orçamentários e financeiros) estão de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com as Instruções Normativas

IN da SEFIN, CGM, SEIG e outras ferramentas que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável de seu registro.

## 6.6 CANAL DE DENÚNCIA

Canal de denúncia é o meio pelo qual são realizadas denúncias sobre irregularidades ou condutas inadequadas dos agentes públicos ou terceiros que atuam em nome da Administração Pública Municipal.

Em um Programa de *Compliance*, esse canal serve como um mecanismo de verificação de ocorrências de forma confidencial e profissional, para que gestores, agentes públicos e terceiros informem suspeitas ou condutas inadequadas em relação ao Código de Ética dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de João Pessoa, políticas internas e legislação vigente. O canal também servirá para recebimento de solicitações, sugestões referentes às ações envolvendo agentes públicos, órgãos e entidades, devendo ser garantido sempre o sigilo nas informações e o anonimato do informante.

## 6.7 DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

O objetivo da *Due Diligence* de terceiros é avaliar e garantir a integridade, ética e conformidade de fornecedores, parceiros e terceiros com os quais a Administração Pública de João Pessoa planeja se relacionar. Isso envolve a verificação de antecedentes, investigação de possíveis riscos de corrupção e assegurar que essas partes aderem aos padrões éticos e legais exigidos para garantir a transparência, prevenção de fraudes e conformidade com as leis e regulamentos pertinentes.

Trata-se, portanto, de um processo preventivo que visa aumentar a segurança nas contratações públicas de bens e serviços e diminuir eventuais riscos com os terceiros.

## 6.8 MONITORAMENTO E RETESTES

O monitoramento é um acompanhamento dos controles operacionais, incluindo as atividades de mitigação dos riscos. Enquanto os retestes são procedimentos desenvolvidos para corrigir e melhorar o desempenho do FAROL, objetivando a contínua melhoria do programa.

A robustez de um Programa de Integridade e *Compliance* se calcula pela sua efetividade, por isso, para saber se o programa está se dirigindo para a direção correta, se faz necessário um processo de avaliação e monitoramento constante e, quando necessário, retestes, com o intuito de

alcançar o objetivo principal do programa, ou seja, a prevenção à fraude e à corrupção. Abaixo, apresentamos dos pilares do Programa de Integridade e *Compliance*.

Pesquisas mostraram que assim como a educação, saúde e segurança, a corrupção passou a ser uma grande preocupação da sociedade que, cada vez mais, exige serviços de qualidade e condutas éticas dos agentes públicos. A PMJP não poderia ficar de fora.

## **7. A FUNÇÃO DA SEIG NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA FAROL**

Criada pela Lei Municipal **14.174/2021** de 02 de julho de 2021, a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – **SEIG**, tem a finalidade de implementarmos órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional o Programa de Integridade e *Compliance*, bem como, a Política de Governança Pública no Poder Executivo, visando a ética, a transparência, o desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico, o cuidado ao cidadão, a preservação do meio ambiente e o progresso social do Município de João Pessoa.

Para dar cumprimento à esta determinação legal, a SEIG utilizará normas técnicas nacionais e internacionais que atendem aos mais elevados padrões relacionados à integridade, governança e prevenção à corrupção.

## 8. CONCLUSÃO

Com este Manual do Programa de Integridade, *Compliance* e Governança do Município de João Pessoa, na sua versão 1.2, a SEIG entrega a todos os agentes públicos, uma visão básica a cerca do programa FAROL, que tem como prioridade buscar e implementar, processos e ações que visem a ética, a integridade e a prevenção à corrupção.

Este Manual de Integridade, Governança e *Compliance* da PMJP, deve ser utilizado de forma complementar à **Lei 14.787/2023**, por todos que compõem a Administração Pública municipal de João Pessoa-PB.

## 9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Referencial básico de governança: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública. Brasília: TCU, 2014. Disponível em [www.portal.tcu.gov.br](http://www.portal.tcu.gov.br). Acessado: em 20.Dez. 2021.

\_\_\_\_\_. ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>. Acessado em 20. Dez. 2021.

\_\_\_\_\_. MANUAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE. Orientações para o setor público. Disponível em: [https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual\\_profip.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf). Acessado em: 20. Dez. 2021

\_\_\_\_\_. MANUAL DO AGENTE DE *COMPLIANCE* DO ESTADO DO PARANÁ:  
CGE/PR, 2020. Versão 1.0 – Vol. 1.  
Disponível em:  
[https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivosrestritos/files/documento/2021-05/manual\\_Compliance.pdf](https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivosrestritos/files/documento/2021-05/manual_Compliance.pdf)

Este material está disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/programas-e-projetos/farol/biblioteca/>

## ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

### TERMO DE COMPROMISSO

#### PROGRAMA DE INTEGRIDADE, *COMPLIANCE* E GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - FAROL

Eu, \_\_\_\_\_, Secretário de (nome da organização), me comprometo a firmar o presente Termo com a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção - SEIG, representada pelo Secretário Executivo, Kleber Marques, objetivando o apoio à implementação e a execução do Programa de Integridade, *Compliance* e Governança do Município de João Pessoa - FAROL, no âmbito da (nome da organização), com a finalidade de contribuir com a cultura da ética, integridade, governança e prevenção à corrupção na Administração Pública Municipal, em atendimento às normas constantes no Decreto Municipal 9.884/2021.

E por assim pactuarem, assinam o

presente Termo. João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome do Secretário)  
(Nome da organização)

\_\_\_\_\_  
KLEBER MARQUES

Secretário Exe. Municipal de  
Integridade, Governança e  
Prevenção à Corrupção

## ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DACOMISSÃO DE CONTROLE INTERNO, CONFORMIDADE E TRANSPARÊNCIA - CCT

Por meio do presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPFsob nº \_\_\_\_\_, atuando na Secretaria de \_\_\_\_\_, na função deMembro da Comissão de Conformidade e Transparência - CCT, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações relacionadas à função ou atividade que exerço, em razão de atuar como membro desta Comissão. Comprometo-me, ainda, a respeitar todos os princípios, diretrizes e normas trazidas pelo Decreto Municipal 9.884/2021 e pela Portaria CGM nº 09/2021, zelar pelo seu fiel cumprimento e dedicar todos os esforços para promover a disseminação de uma cultura de ética e integridade.

POR ESTE TERMO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

1. Tenho conhecimento de que são consideradas informações confidenciais todas aquelas previstas no Decreto Municipal nº 9.884/2021 e quaisquer informações sigilosas, escritas ou verbais a que venha ter acesso no desempenho de minhas atividades no âmbito da Administração Pública direta, em que venha a atuar por força de minhas atribuições;
2. Reconheço que não são consideradas informações confidenciais àquelas que já sejam de domínio público à época em que tiverem sido obtidas ou que passem a ser domínio público por não violar qualquer regra de confidencialidade;
3. Tenho conhecimento pleno e inequívoco das diretrizes, objetivos e normas para acesso e uso das informações custodiadas pela secretaria que represento e/ou pela SEIG, bem como, da legislação correta aplicável;
4. Asseguro a confidencialidade e a proteção dos dados informações pertinentes aos assuntos e sistemas a que tiver acesso, nos termos do Decreto Municipal nº 9.884/2021;
5. Utilizarei informações e sistemas, aos quais terei acesso ou função que ocuparei, exclusivamente para a realização dos trabalhos pertinentes ao exercício das

atribuições legais da Comissão de Conformidade e Transparência - CCT ou entidade em que atuo;

6. Comprometo-me a não efetuar gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, sem prévia autorização e, ainda, comprometo-me a utilizá-la exclusivamente para os fins previamente determinados pela secretaria que represento ou pela SEIG.
7. Comprometo-me ainda a informar imediatamente ao superior hierárquico no órgão ou entidade em que atuo, quando tiver ciência do compartilhamento/vazamento irregular de qualquer informação/dado confidencial referente a quaisquer dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
8. Estou ciente de que o uso indevido das informações, documentos e sistemas poderá acarretar a minha responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da lei.

As obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas permanecerão em vigor durante todo o período do vínculo com a Comissão de Conformidade e Transparência - CCT, com a secretaria em que atuo, assim como após o seu término, ou enquanto a informação não for tornada pública em decorrência de previsão legal.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, estou ciente da responsabilização administrativa, civil e criminal que poderá advir.

Sendo assim, vai por mim assinado o referido termo, via 1 doc, e posteriormente encaminhado à SEIG-GABES - Chefia de Gabinete.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

## ANEXO III – COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

### COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Prezado Secretário,

De acordo com a reunião realizada com Vossa Senhoria no último dia \_\_/\_\_/20\_\_, estamos encaminhando, em anexo, conforme acordado, os documentos que serão fornecidos pela SEIG para auxiliar na implementação do Programa de Integridade, *Compliance* e Governança - o FAROL , no âmbito desta secretaria, quais sejam:

1. Termo de Compromisso que deverá ser assinado pelo secretário da pastaenvolvida;
2. Relatório analítico da secretaria, elaborado pela SEIG;
3. Etapas do Fluxo de Implementação do Programa, com a finalidade deacompanhar o seu andamento;
4. Matriz de Riscos.
- 5.

Lembramos, ainda, que, conforme pactuado, ministraremos no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ umaoficina prática, na qual será explanada a análise de risco que a secretaria deverá executar. Aoficina ocorrerá das HH:MM às HH:MMh no (local onde será realizada a oficina), tendo comopúblico-alvo os integrantes da Comissão de Conformidade e Transparência - CCT daorganização, bem como os demais responsáveis designados para a implementação do programa.

Sem mais no momento, renovamos nossos votos de estima e admiração e nos colocamosà disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

## ANEXO IV – ATA DE REUNIÃO

### ATA DE REUNIÃO

INÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA  
(NOME DA SECRETARIA)

-

Data:

Local:

### DELIBERAÇÕES:

---

(Nome do Presidente da CCT)

## ANEXO V

### LEI ORDINÁRIA 14.174/2021

**LEI ORDINÁRIA Nº 14.174, DE 02 DE JULHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à – SEIG.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG tem a finalidade de criar, implementar, orientar, normatizar e monitorar nos órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional o Programa de Integridade e *Compliance*, as Políticas de Governança Pública e os Mecanismos de Prevenção e Combate à fraude e corrupção no Poder Executivo, visando à ética, ao desenvolvimento sustentável, ao crescimento econômico, ao cuidado ao cidadão, à preservação do meio ambiente e ao progresso social do Município de João Pessoa.

Art. 2º - A SEIG será gerida pelo Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção-SEIG, vinculada à Controladoria-Geral do Município - CGM, nomeado preferencialmente entre profissionais oriundos do setor público, dotados de idoneidade moral e reputação ilibada, notório saber técnico nas áreas de integridade, governança e prevenção à corrupção.

## TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE,  
GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Art. 3º - Compete à Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG:

**I-** Assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento do programa de integridade, da política de governança e dos mecanismos de combate e prevenção à fraude e corrupção nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de João Pessoa;

**II** - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias ao fiel cumprimento do programa de integridade, *Compliance*, das políticas de governança e da implementação de mecanismos de prevenção e combate à fraude e corrupção no município de João Pessoa;

**III-** Determinar as diretrizes para a elaboração dos planos de integridade e governança e combate à corrupção dos órgãos da administração direta e indireta;

**IV-** Avaliar o alcance dos objetivos do Programa de Integridade, políticas de governança, mecanismo de combate à fraude e corrupção, bem como, editar quaisquer normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento;

**V -** Auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção e promoção da integridade;

**VI** - Formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

**VII-** Treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

**VIII -** Apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

**IX** Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**IX** - Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão;

X - Fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

XI – Articular com órgãos, entidades e organismos municipais, nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

XII - Apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade e da ética.

XIII - Promover parcerias com empresas fornecedoras entre órgãos e entidades do município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção;

XIV - Apoiar as empresas públicas, caso existam, na implantação de programas de integridade.

XV - Editar atos complementares e estabelecer procedimentos para configuração, execução e monitoramento de processos de governança pública e *Compliance*.

**Parágrafo único.** A proposição de medidas legislativas ou administrativas e a edição de normas complementares devem ser exercidas em conformidade com as normas editadas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno previsto na Lei Municipal nº 12.150/2011

**Art. 4º** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado à Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à corrupção, no exercício de suas atribuições.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à corrupção, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os,

exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade funcional.

### TÍTULO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º - São atribuições do Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à corrupção: I - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

II - Exercer a administração superior da Secretaria em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;

III - Despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

IV - Exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da secretaria;

V - Praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior e/ou decorrentes de delegação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As ações e atribuições da SEIG têm natureza preventiva, devendo ser exercidas em coordenação, e sem prejuízo, com as atribuições preventivas e repressivas da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2021

Disponível em: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/leis-download?id=120>

## ANEXO VI

### DECRETO DO PROGRAMA FAROL

#### DECRETO Nº 9.884 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a criação do FAROL - Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de João Pessoa, institui a Política de Governança Pública e adota outras providências.**

Considerando que a nossa Carta Magna, dispõe em seu artigo 37, que a administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes, deverá submeter-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que todos os agentes públicos devem sempre atuar visando à primazia do interesse público com ética, integridade e transparência para a adequada aplicação dos recursos financeiros na efetivação das políticas voltadas ao bem-estar do cidadão;

Considerando que a forma atual da gestão pública exige o atendimento de mecanismos para a governança pública, dentre eles a integridade, a confiabilidade, a prestação de contas e a responsabilidade, com eficiente capacidade de resposta, de forma que se faz indispensável a dedicação na promoção de uma mudança cultural entre os integrantes do quadro funcional, para restabelecer a implantação de mecanismos de integridade pelas organizações;

Considerando ser o Programa de Integridade e *Compliance* o mecanismo adequado e necessário para alcançar a mudança, a ética, a integridade e a transparência na Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, além de assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas;

Considerando que ao aprimorar a prestação dos serviços públicos com foco na ética, na prevenção à corrupção e na governança, há a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições, conforme o art. 22, §8º, II, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade e *Compliance*, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e instituída a Política de Governança Pública do Poder Executivo do Município de João Pessoa, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico, a preservação do meio ambiente e o progresso social do Município.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Municipal tem como base a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam todas as relações vinculadas à administração pública.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

**I** – Agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo;

**II** – Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP),

**III** – Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

**IV** – Programa de integridade e *Compliance*: conjunto de medidas e ações

institucionais voltadas à prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de fraudes e atos de corrupção, visando disseminar a cultura da ética, integridade, transparência e obrigatoriedade de prestação de contas, com evidência no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de ética e da adesão de medidas de prevenção a atos ilícitos;

V – Fatores de risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir ações que afrontem a integridade da conduta;

VI- Avaliação de riscos: processo que envolve uma fase de planejamento, entrevistas, documentação e catalogação de dados, análise e estabelecimento de medidas de remediação necessárias, caso seja detectada a possibilidade de que um evento cause um impacto negativo no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade;

VII– Transparência pública: divulgação ampla de dados e informações à sociedade, de maneira clara, acessível e compreensível, com relação a programas, ações, projetos e atividades realizadas por toda a administração pública do Poder Executivo Municipal;

VIII– Poder de compra do setor público: somatório de recursos que uma organização dispõe para promover contratações de bens e serviços no relacionamento com o mercado privado e, eventualmente, nas contratações de serviços com o setor público.

IX- Prevenção: prevenir que recursos públicos sejam desviados dos seus propósitos;

X– Detecção: atividades e técnicas para identificar tempestivamente quando uma fraude ou corrupção ocorreu ou está ocorrendo;

XI– Investigação: procedimento preliminar sumário, instaurado com o objetivo de investigar irregularidades cometidas no emprego, cargo ou função ocupada e destinado a elucidar possível cometimento de infração disciplinar ou um incidente

específico de fraude e corrupção;

XII– Correção: reparar e sanear eventuais vícios, erros, falhas em processos e procedimentos administrativos;

XIII Monitoramento: observar as práticas e os controles internos em execução e propor ajustes, correções, reavaliação de cada prática quanto à sua eficiência e eficácia podendo resultar no reforço, abrandamento ou eliminação daquela prática;

XIV Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XV *Compliance* público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

XVI– Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XVII Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XVIII Plano de Integridade: documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade do órgão ou entidade, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance*;

XIX - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela

pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

XX– Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

XXI- Evidência Auditável de Custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública;

XXII - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE***

Art. 3º. São preceitos do Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública:

I – Apoio contínuo e o compromisso da alta administração com a conservação de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, norteando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, dignidade, decoro no exercício de suas funções e lealdade às instituições;

II – Construção da integração institucional, através do planejamento, e da execução de atividades coordenadas na esfera da administração pública;

III – Incentivo à criação e adesão de códigos de ética pelos órgãos e pelas entidades da administração pública do Poder Executivo Municipal;

IV – Melhoria dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento da gestão, bem como na avaliação de riscos;

V – Aprimoramento e ampla divulgação do canal de denúncias, incentivando à sua utilização visando garantir que as ações sejam realizadas conforme os objetivos do FAROL, sendo garantido o sigilo na informação e no tratamento desta;

VI – Adesão de meios de conscientização e engajamento dos agentes públicos, da sociedade civil e dos parceiros institucionais envolvidos no FAROL;

VII – Promoção da participação da sociedade civil na gestão pública, permitindo que os cidadãos participem da formulação das políticas públicas e fiscalizem, de forma permanente, a aplicação dos recursos públicos;

VIII – Estímulo à adoção de planos de integridade e mecanismos de *Compliance* pelas empresas situadas no Município, sobretudo àquelas que detêm relações contratuais com os órgãos e as entidades do poder executivo.

Art. 4º. São objetivos do FAROL :

I – Estimular a participação social, objetivando o aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, o incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

II – Estruturar práticas relacionadas à gestão de riscos e à boa governança;

III – Colaborar para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV – Promover a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da Administração Pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de forma a manter sua reputação e a vincular sua imagem à ética, responsabilidade e

integridade;

V – Velar a aplicação e observância de códigos de ética, em especial do Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração, quando de sua criação;

VI - Criar frequentes mecanismos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, viabilizando a percepção adequada de riscos e de possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública;

VII – Estimular práticas de comunicação, de capacitação bem como o uso de técnicas específicas para incentivar a cultura da integridade e da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com os órgãos e as entidades do poder executivo;

VIII – Fomentar a instituição das práticas de integridade nas licitações e contratações públicas, bem como apoiar as Comissões de Conformidade, Controle Interno e Transparência de cada órgão da Administração Pública Municipal;

IX – Aplicar procedimentos de prevenção e, quando detectado, recomendar à Controladoria Geral do Município que aplique as medidas necessárias às pessoas físicas e jurídicas que tiverem condutas contrárias à ética, em conformidade com a legislação;

X – Regulamentar os programas e ações da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal em relação ao FAROL .

Art. 5º. São pilares exigidos para a implementação do Programa de Integridade e *Compliance* em cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal:

I – Comprometimento da alta administração;

II – Avaliação periódica dos riscos;

III – Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade;

IV - Treinamentos periódicos e comunicação sobre o programa de integridade e *Compliance* e sobre a política de governança pública do município;

V – Controles que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios, demonstrações financeiras e registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VI - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e *Compliance* e pela fiscalização de seu cumprimento;

VII - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados, devendo ser mantido o sigilo do denunciante;

VIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso,

supervisão de terceiros; IX – Monitoramento, sendo feito ajustes

quando necessários, e retestes;

Art. 6º. Os órgãos ou entidades da administração pública do Poder Executivo serão responsáveis pela criação e divulgação dos seus planos de integridade e governança específicos, abrangendo ações voltadas para os agentes públicos, os cidadãos, as organizações da sociedade civil e as empresas localizadas dentro do município.

§ 1º A SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, determinará as diretrizes para a elaboração dos planos de integridade e governança, observado o disposto neste decreto.

§ 2º As comissões de conformidade, controle interno e transparência de cada órgão, apoiarão o dirigente máximo da entidade do Poder Executivo Municipal na elaboração dos respectivos planos de integridade, sendo responsável pelo monitoramento de sua execução;

§3º A elaboração e implementação do Programa de Integridade e *Compliance* deve ser realizado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade municipal, obedecendo ao disposto neste Decreto.

Art. 7º. Para a realização do FAROL , poderão ser realizados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Compete à SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção avaliar o alcance dos objetivos do programa de integridade e editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

Art. 9º. Fica instituída a Política de Governança Pública baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 10. São princípios da governança pública:

I-Capacidade de resposta;

II Integridade;

III- Confiabilidade;

IV-Melhoria regulatória;

V - Transparência;

VI Prestação de contas;

VII - Responsabilidade

VIII – Participação da sociedade.

Art. 11. São diretrizes da governança pública:

I - Direcionar ações na busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente àqueles prestados por meio eletrônico;

III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - Incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, bem como aos cargos de direção e chefia, para orientar o comportamento dos agentes públicos em consonância com as funções e as competências dos seus órgãos e entidades;

VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à

participação da sociedade;

X - Editar e revisar atos normativos, pautando-se nas boas práticas regulatórias e na legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico

XI - Promover a participação da sociedade por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII – Realizar consultas públicas sempre que necessário e conveniente;

XIII - Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação do ambiente interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

## SEÇÃO II

### DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 12. São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança – conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;

II - Estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III - Controle – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, IV econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Parágrafo único:** Os mecanismos para o exercício da governança pública serão balizados pelos pilares do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Município de João Pessoa.

**Art. 13.** Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço

Comparado e outros índices;II - Soluções para melhoria do desempenho do órgão

ou entidade;

III – Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;

V - Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

### SEÇÃO III

#### DA GOVERNANÇA PÚBLICA EM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 14 Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG ;

II - Encaminhar a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG propostas relacionadas às competências previstas no artigo 17, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 15 Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e *Compliance* – Cgov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.

Art. 16 O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção a Corrupção, ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição

II – Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Secretário de Ciência e Tecnologia ou chefe de órgão equivalente que

incorpore esta atribuição; IV - Secretário de Finanças, ou chefe de órgão

equivalente que incorpore esta atribuição;

V – Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

VI – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

VII – Secretário de Administração ou chefe de órgão equivalente que

incorpore esta atribuição; VIII – Procurador Geral do Município;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Fica definido como coordenador da CGov o secretário da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 17. São competências do CGOV:

I - Expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

II - Publicar suas atas e relatórios em sítio

eletrônico do Poder; III - monitorar os

projetos prioritários do Poder;

IV - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

§1º As competências definidas no caput deste parágrafo devem estar aderentes às recomendações emanadas pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

Art. 18. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 19. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder executivo prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - Receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - Comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - Disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - Apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - Estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

- a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos;
- b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

## SEÇÃO V

### DOS COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 20. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo, por ato do dirigente máximo, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

Art. 21. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade,
- b) valendo-se inclusive de indicadores e medidas;
- c) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- d) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de

instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *Compliance* definidos pelo CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - Promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *Compliance*.

§1º As competências definidas no caput deste parágrafo devem estar aderentes às recomendações emanadas pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

Art. 22. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador; II – Secretários Executivos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III – Outros servidores, se designados.

Art. 23. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

## SEÇÃO VI

### DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 24. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar o sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e

II documentada, subordinada ao interesse público;

III - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

IV - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

V - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

## SEÇÃO VII

### DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 25. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

## CAPÍTULO IV

### DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 26. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de *Compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos

baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 27. Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

- I - Formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;
- II - Treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
- III - Apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;
- IV - Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- V - Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;
- VI - Fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;
- VII - Articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- VIII - Apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;
- IX - Promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à
- X corrupção; e
- XI - Apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 28. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumentada eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - Comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - Definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG;

IV - Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - Monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizado sob coordenação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *Compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 30. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 31. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *Compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 32. Na consolidação da Política de Governança Pública, riscos e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder executivo utilizará os itens XVIII e XIX definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 33. Para implementação da Política de Governança Pública, Riscos e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder Executivo podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

**CÍCERO LUCENA FILHO**

Prefeito do Município de João Pessoa

Disponível em : <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/leis-download?id=262>

## ANEXO VI

### DECRETO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DECRETO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

DECRETO, Nº 10.260, de 09 de março de 2023

#### INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Considerando a Lei 14.174 de 02 de julho de 2021 que criou a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção - SEIG e seu artigo 3º, VIII que determina como atribuição da SEIG apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

Considerando o Decreto nº 9.884/2021 que dispõe sobre a criação do FAROL – Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Direta do Município de João Pessoa e seu artigo 5º, inciso II, que estabelece como pilar para a implementação do Programa de Integridade e *Compliance* em cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, a avaliação periódica dos riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR *ISO*: 31000/2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da gestão de riscos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 22, §8º, II da Constituição Estadual da Paraíba e o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o artigo 24 do Decreto nº 9.884/2021,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui a política de gestão de riscos no âmbito da administração pública direta do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo compreende os objetivos, os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A política de gestão de riscos, instituída por este Decreto, deverá ser observada como parte do modelo de governança por todos os órgãos e entidades da administração pública direta do Município de João Pessoa, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

## CAPÍTULO II CONCEITOS

Art. 3º Para fins deste decreto considera-se:

I- Alta Administração - gestores que integram o nível executivo mais elevado da organização com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação de estratégia e utilização de controles para realizar os objetivos da organização;

II – *Apetite ao Risco* - representa os riscos que a organização pública está disposta a aceitar para atingir seus objetivos, ou seja, o quanto de risco ela está disposta a enfrentar para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão.

III - *Causa* - descrição clara do que pode ter provocado a materialização dos eventos considerados riscos;

IV - *Compliance* – regras e mecanismos organizacionais, objetivamente definidos, tendentes a evitar desvios de conduta, erros, atos ilícitos e a fomentar boas práticas, maximizando a eficiência finalística institucional; relativo a agir de acordo com determinada regra, norma interna ou atendimento a todas as obrigações legais, operacionais, financeiras, orçamentárias, de integridade, ambientais, entre outros;

V - *Contexto* - entendimento da organização pública, dos objetivos e do ambiente interno e externo, inclusive do controle interno, no qual os objetivos são perseguidos, com o fim de obter uma visão abrangente dos fatores que podem influenciar a capacidade da organização para atingir seus objetivos, bem como fornecer parâmetros para a definição de como as atividades subsequentes do processo de gestão de riscos serão conduzidas;

VI - *Evento de Risco* - situações que podem impactar a realização de objetivos, estratégicos e operacionais, de modo negativo, positivo ou ambos;

VII - *Fator de Risco* – situações que repercutem em algum efeito indesejável;

VIII- *Impacto ou consequência* - dano quando da materialização de um evento de risco;

IX – *Gestão de Risco* - conjunto de atividades coordenadas a partir de três pilares: objetivos, riscos e controles. Processo de natureza permanente estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus

objetivos;

X – Nível de criticidade – classificação do nível do risco, geralmente calculada através da fórmula probabilidade versus impacto;

XI – Probabilidade - possibilidade de que um evento de risco venha a ocorrer;

XII - Processo - conjunto de atividades estruturadas e medidas destinadas a resultar em um produto especificado para um determinado usuário, seja ele pessoa física ou jurídica; sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade; andamento, desenvolvimento;

XIII- Programa de Integridade e *Compliance* - conjunto de medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de fraudes e atos de corrupção, visando

disseminar a cultura da ética, integridade, transparência e obrigatoriedade de prestação de contas, com evidência no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de ética e da adesão de medidas de prevenção a atos ilícitos;

XIV- Proprietário do Risco – agente responsável pelo processo;

XIV- Risco - efeito da incerteza nos objetivos. Possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização de objetivos; possibilidade de ocorrência de evento que possa impactar negativamente um objetivo institucional;

### CAPÍTULO III OBJETIVO

Art. 4º A política de gestão de riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no Município, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão estratégica, tática e operacional, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, de modo a:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo às informações suficientes quanto aos riscos, aos quais está exposta a organização, inclusive, para identificar os eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II- alinhar o apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III- fortalecer as decisões em resposta aos riscos; IV – tomar decisões baseadas na gestão de riscos.

## CAPÍTULO IV PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º Para o alcance da finalidade da gestão de riscos, serão observados os seguintes princípios:

- I– Agregar valor e proteger o ambiente organizacional, contribuindo para a realização demonstrável dos objetivos e para a melhoria do desempenho;
- II– ser parte integrante dos processos organizacionais não se caracterizando como uma atividade autônoma;
- III- subsidiar a tomada de decisão;
- IV- considerar riscos e, também, oportunidades;
- V- Abordar explicitamente a incerteza;
- VI- ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VII- ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;
- VIII- ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- IX- ser realizada sob medida, alinhada com o contexto interno e externo de todos os órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- X- Considerar fatores humanos e culturais;
- XI- ser transparente e inclusiva;
- XII- ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

## CAPÍTULO V DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º São diretrizes de gestão de riscos:

- I - o mapeamento de processos, medida indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da organização;
- II - a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos de forma continuada, em todos os níveis; e
- III - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à organização.

## CAPÍTULO VI

### COMPETÊNCIAS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 7º O modelo da governança do processo de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pressupõe a existência de interação entre todos os níveis da organização, tendo por finalidade assessorar o dirigente máximo da organização pública na condução da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

Parágrafo único: A governança do processo de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pressupõe a existência de interação entre os níveis da instituição, incluindo o Prefeito, o Conselho de Governança - CGOV, instituído pelo Decreto Municipal 9.884/2021, as Comissões de Conformidade e Transparência - CCT, instituídas pelo Decreto Municipal 9.681/2021, bem como os agentes que compõem a primeira, segunda e terceira linha de defesa, considerando:

I - 1ª Linha: composta pelos responsáveis pela gestão do município, Secretários, Secretário Executivo, diretor, gerente, coordenador e demais lideranças das organizações, responsáveis pelos processos e monitoramento do risco, contemplando as funções que gerenciam e têm a responsabilidade sobre os riscos;

II - 2ª Linha: composta pelas secretarias SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção e SETRAMP - Secretaria Executiva da Transparência Pública, contemplando as funções que monitoram a visão integrada dos riscos;

III - 3ª Linha: a Controladoria Geral do Município – CGM, contemplando o controle e as avaliações internas.

#### Seção II

##### Das Responsabilidades pela Gestão de Riscos

Art. 8º. Compete aos

responsáveis pelo gerenciamento dos riscos:

I – os proprietários do risco devem promover a execução da gestão de riscos institucionais no âmbito da sua secretaria, bem como, elaborar planos de tratamento de risco e planos de contingência;

II- os usuários dos processos devem cumprir as diretrizes internas relacionadas à gestão de riscos organizacionais, assim como, seguir as orientações do proprietário do risco;

III - as organizações que compõem a Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão realizar avaliações, no mínimo anualmente, referente ao Fator de Risco denominado Poder de Compra, entre outros, monitorando esses por meio de controles específicos.

IV- compete à Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção - SEIG :

- a) propor, acompanhar, manter atualizadas e difundir as normas, políticas e metodologias de gestão de riscos para as organizações que compõem a administração direta da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- b) acompanhar, pela Matriz de Riscos, a aderência da estrutura organizacional às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- c) comunicar à Alta Administração e partes interessadas, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- d) coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que a organização está sujeita;
- e) contribuir com a elaboração e monitoramento dos planos de ação para mitigar os riscos identificados, através de indicadores de riscos e indicadores de controles, estabelecidos;
- f) propor a elaboração de planos de contingência, quando necessário;
- g) elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Controladoria Geral do Município;
- h) promover treinamentos periódicos para o desenvolvimento da gestão de riscos e incentivo à adoção de boas práticas.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção dará suporte na aprovação dos planos de tratamento de risco e de contingência, bem como analisará os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria de Governança. As questões estratégicas serão alinhadas entre o Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção e a Diretora de Governança para definir o apetite ao risco e às ações para mitigar os riscos de maior criticidade.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º. No processo de implementação e atualização da gestão de riscos deverão ser observadas as seguintes fases:

I - Avaliação da maturidade em gestão de riscos: avaliação, pela alta administração, do grau de adoção e aplicação da gestão de riscos da organização;

II - Estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

III – Mapeamento de processos: identificação e transcrição dos processos por parte da organização;

IV – Identificação dos riscos: reconhecimento e descrição das fontes de risco, as áreas de impacto, eventos, suas causas e consequências potenciais, com a finalidade de gerar uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam impactar na realização dos objetivos;

V – Análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o seu nível, fornecendo a base para a sua e para as decisões sobre seu tratamento;

VI – avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de riscos para determinar sua tolerância a estes;

VII – Tratamento de riscos: seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, por meio de planos de ação e controles internos;

VIII – Monitoramento de riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

§ 1º As ações de tratamento deverão explicitar as iniciativas propostas, os responsáveis pela implementação, os recursos requeridos e o cronograma sugerido, exceto para os casos de aceitação do risco.

§ 2º Todas as ações de tratamento serão monitoradas continuamente, a fim de avaliar o risco residual.

§ 3º A comunicação dos riscos é permanente em todas as etapas do processo de gestão de riscos e atinge todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. As Comissões de Conformidade e Transparência – CCT de cada organização da Prefeitura de João Pessoa, deverão iniciar a implantação da presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Disponível em : <https://transparencia>